



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de abril de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SESP nº 08 de 23 de abril de 2026

Estabelece normas, critérios objetivos, indicadores e contrapartidas para o fornecimento de materiais esportivos aos Municípios do Estado de São Paulo, no âmbito dos programas da Secretaria de Esportes, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o dever do Estado de fomentar o desporto e promover políticas públicas voltadas à inclusão social, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de critérios objetivos, transparentes e isonômicos para distribuição de bens públicos aos Municípios;

CONSIDERANDO a importância da adoção de indicadores técnicos e dados oficiais para subsidiar a tomada de decisão administrativa;

CONSIDERANDO os dados populacionais oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

CONSIDERANDO as diretrizes do sistema de controle interno previstas na Lei Complementar nº 1.419/2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Esta Resolução estabelece normas, critérios e procedimentos para o fornecimento de kits de materiais esportivos aos Municípios do Estado de São Paulo, no âmbito dos programas da Secretaria de Esportes.

Artigo 2º – O fornecimento de materiais esportivos observará os seguintes objetivos:

I – fomentar a prática esportiva e a atividade física;

II – promover inclusão social por meio do esporte;

III – reduzir desigualdades regionais;

IV – fortalecer políticas públicas municipais de esporte.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO

Artigo 3º – A distribuição dos kits de materiais esportivos será realizada com base em critérios objetivos, especialmente o quantitativo populacional dos Municípios, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§1º – A distribuição dos kits poderá ser complementada por critérios técnicos adicionais, conforme regulamentação da Secretaria, visando assegurar maior efetividade na utilização dos materiais.

§2º – Os critérios de que trata o §1º poderão considerar indicadores como:

- I – existência de programas esportivos ativos no Município;
- II – adesão a programas e projetos da Secretaria de Esportes;
- III – indicadores de vulnerabilidade social;
- IV – disponibilidade de infraestrutura esportiva pública.

§3º – A Secretaria de Esportes poderá utilizar bases de dados e instrumentos de diagnóstico da gestão esportiva, inclusive aqueles desenvolvidos por instituições de pesquisa reconhecidas, como subsídio para definição dos critérios de distribuição dos materiais.

Artigo 4º – Os Municípios serão classificados nas seguintes faixas populacionais:

- I – até 20.000 habitantes: 1 (um) kit;
- II – de 20.001 a 50.000 habitantes: 2 (dois) kits;
- III – de 50.001 a 100.000 habitantes: 3 (três) kits;
- IV – de 100.001 a 300.000 habitantes: 5 (cinco) kits;
- V – acima de 300.000 habitantes: 8 (oito) kits.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Artigo 5º – Sem prejuízo da classificação prevista no artigo 4º, a Secretaria de Esportes poderá adotar critérios adicionais de priorização, mediante decisão motivada, inclusive por meio de sistema de pontuação baseado em indicadores técnicos e dados oficiais.

Parágrafo único – O sistema de pontuação referido no caput poderá considerar informações oriundas de instrumentos de diagnóstico da gestão esportiva, tais como o levantamento “Gestão do Esporte nos Estados e Municípios (GEEM)” ou outros equivalentes.

CAPÍTULO IV – DA FORMALIZAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Artigo 6º – O fornecimento dos materiais esportivos será formalizado mediante instrumento próprio, podendo consistir em:

- I – termo de doação, quando se tratar de transferência definitiva de bens;
- II – termo de cessão de uso, quando houver obrigação de devolução;
- III – termo de adesão ou instrumento equivalente, conforme a natureza do programa.

Artigo 7º – Os instrumentos de que trata o artigo anterior deverão conter cláusulas que assegurem:

- I – a destinação pública dos bens;
- II – a vedação de uso para fins diversos do interesse público;
- III – a responsabilização do Município pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais.

CAPÍTULO V – DAS CONTRAPARTIDAS DOS MUNICÍPIOS

Artigo 8º – Constituem contrapartidas obrigatórias dos Municípios beneficiários:

- I – garantir a utilização dos materiais exclusivamente em atividades esportivas de interesse público;
- II – assegurar a adequada guarda, conservação e manutenção dos bens recebidos;
- III – disponibilizar os equipamentos à população, de forma gratuita ou em condições acessíveis;
- IV – promover ações e projetos esportivos que utilizem os materiais fornecidos;
- V – apresentar relatório anual simplificado à Secretaria de Esportes, contendo, no mínimo:
 - a) descrição das atividades realizadas;
 - b) estimativa de público beneficiado;
 - c) registros fotográficos ou outros meios de comprovação da utilização dos materiais.

Artigo 9º – Poderão ser exigidas contrapartidas adicionais, conforme o programa específico, incluindo:

- I – cessão de espaço físico adequado para desenvolvimento das atividades;
- II – disponibilização de recursos humanos para execução das ações;
- III – apresentação de plano de utilização dos materiais.
- IV – apresentação de plano de distribuição e uso descentralizado dos bens, especialmente para Municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil)

habitantes.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Artigo 10 – O monitoramento e controle da utilização dos materiais fornecidos será realizado por meio de:

- I – análise dos relatórios apresentados pelos Municípios;
- II – realização de visitas técnicas, por amostragem;
- III – utilização de sistemas ou instrumentos digitais definidos pela Secretaria de Esportes.

Artigo 11 - A – A Secretaria de Esportes poderá instituir ou adotar sistemas de coleta e análise de dados da gestão esportiva municipal, próprios ou em parceria com instituições de pesquisa, com o objetivo de subsidiar o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, poderão ser utilizados instrumentos como o GEEM – Gestão do Esporte nos Estados e Municípios, ou outros que venham a ser reconhecidos pela Secretaria.

Artigo 12 – O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução poderá ensejar:

- I – impedimento de participação em programas futuros;
- II – restituição dos bens, quando cabível;
- III – adoção de medidas administrativas e legais pertinentes.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 – Os kits de materiais esportivos serão definidos em ato complementar da Secretaria de Esportes, podendo ser organizados por módulos temáticos, conforme as características e necessidades dos Municípios.

§1º – Os módulos poderão contemplar diferentes finalidades, tais como esporte educacional, iniciação esportiva, modalidades coletivas, esporte para idosos e inclusão.

§2º – Os Municípios poderão indicar, no ato de adesão, suas prioridades dentre os módulos disponíveis, observado o interesse público e os critérios definidos pela Secretaria.

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Esportes, observada a legislação vigente.

Artigo 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLAUDIA CARLETTO
Secretária de Estado de Esportes